

Proc. 10.985/45

1946

(CNT-315-46)

KSC/NA

Não se conhece de recurso extraordinário sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que são partes: como recorrente, Auto Virgilio da Silva e, como recorrida, Cia. de Carris, Luz e Fóra do Rio de Janeiro Ltda.:

Pleiteou o ora recorrente perante a 6a. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal haver da empresa empregadora salário de 1 dia em que esteve suspenso, de 2 dias de doença e de 4 horas injustamente descontados.

A Junta apreciou o feito e decidiu julgar "por unanimidade, procedente, em parte, a reclamação para condenar, como condena, a reclamada a pagar ao reclamante a importância de dezoito cruzeiros e quarenta centavos, relativa a duas horas e dois terços de salários de dois dias".

Com adocisão supra não se conformaram remane e reclamada e a ela ofereceram embargos, mantendo o Tribunal a quo, em todos os seus termos, a decisão embargada.

Inconformado, ainda, Auto Virgilio da Silva recorre extraordinariamente para este Conselho.

A Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho manifesta-se pelo não cabimento do recurso;

Isto posto, e

CONSIDERANDO que o recorrente não conseguiu demonstrar a existência de divergência de interpretação quanto à mesma norma jurídica, ou sua violação;

ACORDAM os membros do Conselho Nacional do Trabalho, unanimemente, em não tomar conhecimento do presente recurso, por falta de amparo legal. Custas ex-lege.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1946

Presidente  
(Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes)

Relator  
(Ivens de Araújo)

Ciente: \_\_\_\_\_ Procurador  
(Dorval Iacerda)

Assinado em / / .  
Publicado no "Diário da Justiça" em 30/5/46.